



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 21/2022 (42380772)

PA COPAM: SLA Nº 457/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Raphael Pinto Pacheco	CNPJ:	091.565.216-18
EMPREENDIMENTO:	Raphael Pinto Pacheco	CNPJ:	091.565.216-18
MUNICÍPIO:	São Miguel do Anta	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luis Alberto Miranda Pacheco	ART:MG20210772826 CTF/ AIDA-IBAMA: 4972816	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 21/2022 (42380772)

O empreendimento Raphael Pinto Pacheco requereu via SLA, solicitação de licença ambiental, enquadrada na modalidade LAS/RAS para análise de viabilidade ambiental (LP); instalação (LI) e operação (LO) do empreendimento homônimo, em fase de projeto, que será dedicado às atividades de suinocultura, código G-02-04-6; e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O empreendimento estará localizado no Sítio Capivara, zona rural do município de São Miguel do Anta/MG, na localidade denominada Capivara, nas coordenadas geográficas centrais de 20°46'03,00" de latitude sul e 42°41'21,70" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

Para desenvolvimento de suas atividades, conforme consta nos autos do processo, o empreendedor realizou contrato de comodato rural em área de 09 (nove) hectares do imóvel rural matrícula 52.941, Livro nº 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Viçosa. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel CAR: MG-3163805-2BA4.A93C.51EE.4A9C.BE33.0321.0405.7CEF em que consta declara uma área de Reserva Legal de 2,2505 ha, estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013.

Quando em operação, o empreendimento planeja possuir um plantel máximo de 1.999(um mil novecentos e noventa e nove) cabeças de suínos. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a classificação realizada pela DN Copam nº 217/2017, o que o enquadra como pertencente a classe 2.

De forma conjugada e complementar irá também desenvolver a atividade código G-01-03-1, em uma área de 06 hectares, que se tratada de forma individual, configura como não passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento estará inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo o único fator locacional previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente. Assim, foi apresentado os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos identificados. Soma-se o fato do empreendimento possuir rigidez locacional, bem como o desenvolvimento da atividade se dará em área rural já consolidada, atualmente ocupada por pastagem, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna e flora da região.

Da mesma forma a área diretamente afetada pelo empreendimento se insere dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Capivari, em que foi apresentada nos autos a ciência do órgão responsável pela administração da UC, em observação ao art.13 do Decreto nº 47.941/2020.

Conforme RAS, o empreendimento irá operar no sistema de terminação. Assim os leitões serão recebidos no empreendimento com 60 a 65 dias de vida, com o objetivo de engorda, até atingirem o peso e/ou a idade de abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem ao empreendimento.



Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento irá possuir um galpão de criação de suínos; sistema de tratamento de efluentes; estradas internas; reservatório de água; unidades de apoio entre outros.

As rações balanceadas, por sua vez, será fornecida por terceiros, não havendo fábrica de ração no empreendimento.

No que se refere a possíveis restrições ambientais, intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, foi apresentado Simples Declaração protocolada no - IEF/URFBIO MATA, com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para regularização ambiental de um açude com até um hectare de área inundada, a área de um poço manual para captação de água subterrânea.

Adicionalmente, o empreendedor também declarou não ter realizado intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa em momento posterior a 22 de julho de 2008 na área do empreendimento, e que não haverá necessidade de realização de queima controlada para a prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária no decorrer da operação do empreendimento.

A operação será realizada por um funcionário fixo, trabalhando em um único turno de oito horas, cinco dias na semana, durante 12 meses do ano. Não se caracterizando como atividade sazonal.

Conforme balanço hídrico apresentado nos autos, a água utilizada no empreendimento será destinada para atender a limpeza das baias, dessedentação animal, consumo humano e uso doméstico, totalizando um consumo médio mensal de aproximadamente 21 m³. Todo esse montante médio destinado às atividades será proveniente de uma captação em barramento e outra em poço manual (cisterna) enquadradas nos critérios de uso insignificante, conforme Certidão de Uso Insignificante nº 300054/2021 e nº 300000/2021. Sendo estas suficientes para atender de toda a demanda hídrica do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade desenvolvida são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passivos de causarem impactos ambientais negativos.

Os efluentes líquidos proveniente da granja de suínos (17,28 m³/mês) são direcionados a um sistema de tratamento composto por duas lagoas anaeróbias com capacidade de armazenar até 906 m³ cada, com tempo de detenção hidráulica de 43 dias cada, em que se é esperado uma eficiência global de remoção de 96,34% da carga orgânica. Após ser tratado o efluente será utilizado na fertirrigação de área de cafezal próprias, seguindo diretrizes de um projeto de fertirrigação, apresentado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em que foi calculada a taxa de aplicação do efluente (TAE). Não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Nesse sentido, foi proposto pelo empreendedor um programa de automonitoramento a fim de se verificar sua eficiência, considerando também a área usada para disposição agronômica dos efluentes tratados.



Periodicamente o efluente que seguir para a fertirrigação deverá caracterizado mediante a realização de análises clínicas, da mesma forma que se procede com a análise do solo que recebe o efluente. Assim a aplicação do efluente estabilizado deverá ser sempre realizada em consonância com o projeto agronômico e com os critérios de manuseio, estocagem, aplicação e prazo, com monitoramento do solo e do efluente, de forma a garantir que não haja degradação e contaminação do solo e das águas subterrâneas e adjacentes.

Os efluentes líquidos sanitários (estimados em 0,3 m³/mês), gerados pelos funcionários, são direcionados e tratados de forma conjunta no sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja.

Apesar de não estar previsto o lançamento de efluente em curso d'água, destinado todo o efluente tratado para a fertirrigação, de acordo com o artigo 24º da Resolução CONAMA nº 430 discorre que “a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas”, de forma que serão estabelecidas condicionantes ambientais em anexo a este parecer com a finalidade de monitorar a eficiência das ações de controle ambientais dos efluentes líquidos, implementadas pelo empreendedor.

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas serão destinados à compostagem, do qual o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações. Tal sistema deve ser operado respeitando-se aos limites de carga orgânica a que foi projetado, com piso impermeabilizado, cobertura com calhas e caixa para retenção do chorume.

Os demais resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento, caracterizam-se como Classe II - resíduos de natureza doméstica e recicláveis -, e resíduos Classe I - resíduos contaminados (seringas, embalagens, EPIs etc). Conforme RAS, os resíduos sólidos serão identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e armazenados em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Dessa forma, foi declarado no RAS que os mesmos serão coletados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, participante do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, em que a destinação dos resíduos, por sua vez, é realizada pelo União Recicláveis Rio Novo LTDA, cuja licença ambiental foi anexada aos autos.

No que se refere exclusivamente aos resíduos sólidos de saúde (veterinários), ou seja, aqueles classificados como A, B e E, tal como preconiza a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, foi declarado nos autos que serão recolhidos pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda, ambientalmente licenciada para tal.

A fase de instalação do empreendimento está prevista para durar 20 meses. Conforme RAS, todos os resíduos de construção civil serão armazenados em caçambas e reaproveitados no próprio empreendimento.



Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo de Viçosa foi apresentado, como informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Para a instalação do empreendimento, fase de obras, está prevista a contratação de mão-de-obra em quantitativo nunca maior do que 4 (quatro) operários, em que os efluentes sanitários gerados durante esta a fase de obras serão coletados e tratados por um sistema composto por fossa séptica seguida de sumidouro existente em uma residência próxima ao empreendimento que servirá de apoio durante a etapa de obras.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Raphael Pinto Pacheco” do empreendedor homônimo para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), no município de São Miguel do Anta, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Raphael Pinto Pacheco”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “Resíduos de Saúde (Veterinários)” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Anualmente
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das estruturas e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos, demonstrando sua operação adequada as normas, ou seja, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Raphael Pinto Pacheco”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das ETEs.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes das lagoas (efluente bruto). Saída: saída para a fertirrigação

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.